



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 032/2018

Data: 06/03/2018

Parecer: 09/03/2018

Objeto: *Dispõe sobre a concessão de diária de viagem e despesas de deslocamento e da outras providências*

Autor: Mesa Diretora e vereadores

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VI, artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* referente aos artigos acima mencionados.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Em primeiro lugar, deve ser ressaltado o art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé, estabelece:

Art. 47. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

IX – dispor sobre sua polícia interna;

A instituição da diária se dará com base no Regimento Interno da Câmara de Muriaé, conforme estabelecido no art. 38, a saber:

Art. 38. São considerados Órgãos de Apoio Legislativo os Gabinetes Individuais de cada Vereador, os quais deverão funcionar nos espaços próprios do prédio da Câmara Municipal de Muriaé, responsáveis pela assistência direta ao respectivo titular, nos atos de seu interesse, desde que guardada relação com o exercício do mandato;

§ 8º - As viagens de cunho essencialmente administrativo e as de representação da Câmara Municipal de Muriaé serão indenizadas sob a forma de diárias, conforme Resolução específica, precedida de designação pelo Presidente da Câmara, sendo que, nos casos de missão de representação o Vereador apresentará um relatório escrito do desempenho da missão que lhe foi confiada, além de documento comprobatório da incumbência executada, sendo que o Relatório deverá ser lido e aprovado em Plenário, dando-se ciência aos demais Vereadores do ocorrido durante a missão.

A Concessão de diária também é regulamentada pelo Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº 3824/2009.



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriae.mg.gov.br

Vejam os ainda o estabelecido do art. 77 da referida Lei Orgânica:

Art. 77 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:

- a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Em sendo assim, as mudanças apresentadas na proposta visam a alteração do sistema de pagamento de diárias como recomendado pelo Ministério Público Estadual.

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciar o Projeto de Resolução de Protocolo nº 032 de 06/03/2018, nos termos regimentais e legais, e, com base em todas as argumentações aqui expendidas, reconhece ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL.**



Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG
www.camaramuriaemg.gov.br

No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO** inclusive em 2º votação, eis que o parecer **não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis.**

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2018.



JULIO CESAR SIMBRA SOARES



DEVAIL GOMES CORRÊA




ELVANDRO MACIEL DA SILVA

JOEL MORAES DE ASEVEDO JUNIOR - SUPLENTE
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

A análise da Constitucionalidade e Legalidade do projeto foi feita exclusivamente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Parecer exarado pelas Comissões, SMJ, obedece as normas Regimentais e a Lei Orgânica do Município.

Muriaé/MG, 09 de março de 2018.


Francisco Carvalho Correa
Diretor Jurídico
OAB/MG 99693